



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0014864/2024-61**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0014864/2024-61	NAR Viçosa

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: MINEVAP MINERAÇÃO VALE DO PIRANGA	CPF/CNPJ: 30.135.106/0001-63	
Endereço: SÍTIO RIBEIRÃO	Bairro: ZONA RURAL	
Município: PONTE NOVA	UF: MG	CEP: 35.430-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: JOSÉ MAURO MOREIRA COUTO	CPF/CNPJ: 195.272.176-87	
Endereço: RUA DR. ANTÔNIO MIRANDA CHAVES, Nº 285	Bairro: ZONA RURAL	
Município: RIO CASCA	UF: MG	CEP: 35.370-000

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA CÓRREGO NOVO	Área Total (ha): 107,2834
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1.678	Município/UF: SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157401-65EE1B97EE9B40D189B6FB0C6FCCDDDC

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)	0,3029	ha

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
MINERAÇÃO	ÁREA DE ACESSO	0,3029

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	-	ÁREA ANTROPIZADA/PASTAGEM	-	-

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
NÃO SE APLICA			

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Everaldo Ferraz Miranda - MASP: 1148081-1

Martinho Cabral Paes - MASP: 1075846-4

Data da Vistoria: 18/06/2024

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 13/08/2024	Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
-----------------------------	---	--

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)	Sirgas 2000	23K	730.391	7.772.857

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:****POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

- a) Poluição sonora devido a utilização de máquinas;
- b) Perturbação sonora e afugentamento da fauna local;
- c) Eliminação temporária das áreas de refúgio de peixes;
- d) Instabilidade das margens e taludes do curso de água;
- e) Interferência na qualidade e disponibilidade hídrica local;
- f) Aumento da concentração de partículas em suspensão (turbidez) no curso d'água;
- g) Contaminação dos cursos d'água causada pelos resíduos (óleos, graxas) provenientes dos maquinários utilizados no empreendimento.

**MEDIDAS MITIGADORAS:**

- a) Não efetuar dragagem próxima às margens do rio, evitando desbarrancamentos e contribuindo para conservação da sua calha;
- b) Controlar a vazão de bombeamento, a fim de não levantar as partículas durante a operação de dragagem, evitando-se o aumento da turbidez;
- c) Não dragar intensamente em um só trecho, para que não ocorra desestabilização de suas margens e modificação do leito original do curso d'água;
- d) Monitorar a via de acesso ao pátio de operação do empreendimento e manter periodicamente em bom estado de conservação; principalmente, no período de chuvas (novembro a março);
- e) Não utilizar produtos químicos (mercúrio) no processo de extração de ouro;
- f) Deve-se evitar o lançamento de efluentes sanitários no curso d'água;
- g) Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos, visando o controle de emissão de gases, nível de ruído, resíduos de óleos e graxas na área do empreendimento;
- h) Adotar medidas de segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores do empreendimento;
- i) Preservar e revegetar os taludes do rio, a jusante do empreendimento, mantendo protegidas as áreas vegetadas com espécies herbáceas e arbustivas e evitando intervenções, riscos e rupturas dos mesmos;

ii) Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) conforme seu Cronograma de Execução por um período mínimo de 5 anos.

#### **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:**

Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, será a área de 0,3212 ha (trinta e dois ares e doze ares) de compensação ambiental, aproximadamente na mesma proporção da área requerida a intervenção ambiental (0,3029 ha), que serão reflorestados com mudas florestais do Bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional Semidecidual Montana/Sub-montana), referente as espécies pioneiras, secundárias (iniciais e tardias), clímax; tais como: Embaúba, Açoita-cavalo, Canafistula, Casca-d'anta, Cedro, Angico, Pau-jacaré, Pau-ferro, Pau-brasil, Ingá, Tamboril, Jacarandá, Pau-d'alho, Jequitibá, Canela, Vinhático, Peroba, Sucupira, Jatobá, entre outras; sendo localizados conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo da Compensação Ambiental, anexo, ao processo em questão. Por fim, na implantação no PTRF/PRADA (Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada) na área de 0,3212 ha (trinta e dois ares e doze centiares) está incluída a limpeza do terreno, o combate às formigas; preparo do solo; coveamento e adubação; espaçamento (3m x 2m); forma do plantio (pioneeras, secundárias e clímax), sendo o plantio de 536 mudas; tratos culturais; coroamento, roçada e replantio sempre que necessário e o Cronograma de Execução Física do projeto. Então, a Compensação Ambiental será realizada conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PTRF/PRADA para um período mínimo de 5 anos.

Então, em vista disto, executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF/PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,3212 ha, tendo como coordenadas de referência 23K 730.966 x; UTM 7.772.025 y e 23K 730.899 x; UTM 7.772.095 y (UTM, SIRGAS 2000), na modalidade de Compensação Ambiental, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

#### **CONDICIONANTES:**

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Não efetuar dragagem próxima às margens do rio, evitando desbarrancamentos e contribuindo para conservação da sua calha.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
02	Controlar a vazão de bombeamento, a fim de não levantar as partículas durante a operação de dragagem, evitando-se o aumento da turbidez.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
03	Não dragar intensamente em um só trecho, para que não ocorra desestabilização de suas margens e modificação do leito original do curso d'água.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
04	Monitorar a via de acesso ao pátio de operação do empreendimento e manter periodicamente em bom estado de conservação; principalmente, no período de chuvas (novembro a março).	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
05	Não utilizar produtos químicos (mercúrio) no processo de extração de ouro.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
06	Deve-se evitar o lançamento de efluentes sanitários no curso d'água.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
07	Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos, visando o controle de emissão de gases, nível de ruído, resíduos de óleos e graxas na área do empreendimento.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
08	Adotar medidas de segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores do empreendimento.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
09	Preservar e revegetar os taludes do rio, a jusante do empreendimento, mantendo protegidas as áreas vegetadas com espécies herbáceas e arbustivas e evitando intervenções, riscos e rupturas dos mesmos.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.

10	<p>Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF/PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</p>	<p>Semestralmente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), por um período mínimo de 5 anos.</p>
----	---	---

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental

\* Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

## 12. OBSERVAÇÃO

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.**



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 15/08/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **94908189** e o código CRC **42702420**.